



## SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 190/2023  
Ref. GAB/SEGOV nº 81/2023

Aracaju, 18 de dezembro de 2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 71/2023, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Altera os Anexos I e II da Lei nº 9.022, de 03 de junho de 2022, que disciplina o Quadro de Pessoal de Atividades Ambientais que integra o Quadro Permanente de Cargos Efetivos da Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, e dá providências correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

*Manoel Pinto Dantas Neto*  
*Superintendente Especial de Atos Legislativos*

ALESE/SGM  
RECEBIDO

Em. 18/12/2023  
*Teina Melo*  
Assinatura

*Teina Pires Silva de Andrade Melo*  
Chefe de Gabinete / SGM

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





# MENSAGEM Nº 71/2023

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores  
Deputados Estaduais.**

**Referência - Proposição: PROJETO DE LEI**

**Ementa:** Altera os Anexos I e II da Lei nº 9.022, de 03 de junho de 2022, que disciplina o Quadro de Pessoal de Atividades Ambientais que integra o Quadro Permanente de Cargos Efetivos da Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Altera os Anexos I e II da Lei nº 9.022, de 03 de junho de 2022, que disciplina o Quadro de Pessoal de Atividades Ambientais que integra o Quadro Permanente de Cargos Efetivos da Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, e dá providências correlatas.”*





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 71/2023

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59 da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso VIII, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei trata de alterar a Lei nº 9.022, de 03 de junho de 2022, ajustando os Anexos I e II da referida Lei para que o cargo de Analista Ambiental contenha especialidades em determinadas áreas do conhecimento.

Como se sabe, o Governo do Estado vem promovendo esforços para reestruturar o Quadro de Pessoal dos órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo que as equipes de trabalho sejam reforçadas para que sejam prestados melhores serviços à sociedade sergipana.

Nesse contexto, sabe-se que a Lei nº 9.022, de 03 de junho de 2022, promoveu a disciplina do Quadro de Pessoal de Atividades Ambientais da Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, criando os cargos de técnico e analista ambiental.

De acordo com o mencionado diploma normativo, os analistas ambientais são responsáveis pela *“regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental; monitoramento ambiental; gestão,*





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 71/2023

*proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros; conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais; e atuação em atividades administrativas e logísticas de apoio relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da ADEMA. As atividades mencionadas podem ser distribuídas por áreas de especialização ou agrupadas de modo a caracterizar um conjunto mais abrangente de atribuições.”*

Ou seja, são atividades de grande relevância para a execução para a política pública ambiental, que demandam profissionais com alto grau de especialização.

Com base nessa premissa, o Poder Executivo Estadual pretende especializar ainda mais o cargo de analista ambiental, especificando as vagas por área do conhecimento, com o objetivo de atrair profissionais com formação especial mais adequada para os desafios da entidade administrativa.

No caso, de acordo com esta Propositura, a reestruturação contempla a seguintes áreas e vagas para o cargo de Analista Ambiental

<b>ÁREA DE CONHECIMENTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<i>Área 1- Geologia e Geografia</i>	<i>08</i>
<i>Área 2 – Biologia e Ecologia</i>	<i>06</i>
<i>Área 3 – Engenharia Civil, Engenharia Sanitária, Engenharia Ambiental, Engenharia Química, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica</i>	<i>10</i>
<i>Área 4 – Agronomia, Engenharia Florestal, Medicina Veterinária, Engenharia de Pesca, Zootecnia</i>	<i>08</i>
<i>Área 5 – Áreas diversas</i>	<i>03</i>





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 71/2023

Como se nota, a diversidade de áreas de formação para o cargo permitirá uma operacionalização mais eficaz e eficiente das atividades da ADEMA. Com profissionais especializados, haverá ganhos significativos em qualidade técnica, precisão nas análises e velocidade na execução das tarefas.

Sem dúvida, o contexto ambiental atual exige respostas rápidas e eficazes a desafios complexos, como mudanças climáticas, preservação da biodiversidade e uso sustentável dos recursos naturais. Profissionais especializados estão mais aptos a desenvolver e implementar soluções inovadoras e efetivas para esses desafios.

A proposta também incentiva a capacitação contínua e o desenvolvimento profissional dos servidores da ADEMA. Com a definição clara das áreas de atuação, os profissionais poderão se especializar ainda mais em seus campos, trazendo benefícios tanto para seu crescimento profissional quanto para a qualidade do serviço público prestado.

Uma ADEMA composta por especialistas em suas respectivas áreas transmitirá uma imagem de maior competência e seriedade institucional, reforçando a confiança da população nas ações dessa Entidade, bem como uma maior credibilidade a nível regional, nacional e internacional.

Em suma, o anexo Projeto de Lei representa um passo crucial para a modernização e efetividade da ADEMA. A reestruturação dos cargos de Analista Ambiental, alinhada à necessidade de especialização e ao atual cenário de desafios ambientais, é uma medida estratégica que beneficiará os ecossistemas e a população sergipana.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 71/2023

Portanto, Eminentes Deputados e Deputadas, trata-se de Propositura de extrema importância, imprescindível para a execução da política pública ambiental do Estado de Sergipe.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa, e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

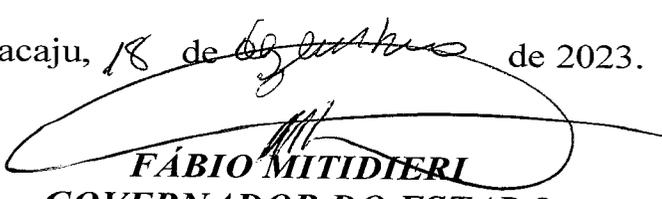
Senhores(as) Deputados(as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 18 de ~~dezembro~~ de 2023.

  
**FÁBIO MITIDIERI**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**





**PROJETO DE LEI Nº**  
**DE DE 2023**

Altera os Anexos I e II da Lei nº 9.022, de 03 de junho de 2022, que disciplina o Quadro de Pessoal de Atividades Ambientais que integra o Quadro Permanente de Cargos Efetivos da Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os Anexos I e II da Lei nº 9.022, de 03 de junho de 2022, que passam a vigorar conforme os Anexos I e II da presente Lei.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI Nº**  
**DE DE 2023**

**ANEXO I**

**“LEI Nº 9.022**  
**DE 03 DE JUNHO DE 2022**

**ANEXO I**

**DOS QUANTITATIVOS E DOS PADRÕES DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE**  
**PROVIMENTO EFETIVO DAS ATIVIDADES AMBIENTAIS DA ADEMA**

<b>CARGO</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>
<b>Analista Ambiental</b>	<b>Área 1- Geologia e Geografia</b>	<b>08</b>	<b>R\$ 4.900,00</b>
	<b>Área 2 – Biologia e Ecologia</b>	<b>06</b>	
	<b>Área 3 – Engenharia Civil, Engenharia Sanitária, Engenharia Ambiental, Engenharia Química, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica</b>	<b>10</b>	
	<b>Área 4 – Engenharia Agrônômica, Engenharia Florestal, Medicina Veterinária, Engenharia de Pesca, Zootecnia</b>	<b>08</b>	
	<b>Área 5 – Áreas diversas</b>	<b>03</b>	
<b>Técnico Ambiental</b>	<b>-</b>	<b>20</b>	<b>R\$ 2.900,00”</b>





**PROJETO DE LEI Nº**  
**DE DE 2023**

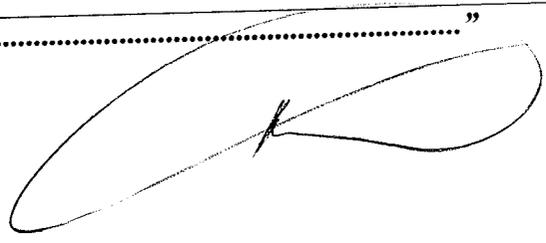
**ANEXO II**

**“LEI Nº 9.022**  
**DE 03 DE JUNHO DE 2022**

**ANEXO II**

**DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE**  
**PROVIMENTO EFETIVO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS DA ADEMA**

<b>CARGO</b>	<b>REQUISITOS ESPECÍFICOS</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<i>Analista Ambiental</i>	<i>Formação de Nível Superior completo em instituição de Ensino regularmente reconhecida pelo MEC, conforme área de conhecimento descrita no Anexo I</i>	.....
<i>Técnico Ambiental</i>	.....	.....

.....”  




**ANEXO I**

**DOS QUANTITATIVOS E DOS PADRÕES DE VENCIMENTO BÁSICO  
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DAS ATIVIDADES  
AMBIENTAIS DA ADEMA**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>
Analista Ambiental	35	R\$ 4.900,00
Técnico Ambiental	20	R\$ 2.900,00



LEI 9.022/2022

ANEXO II

DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS DA ADEMA

CARGO	REQUISITOS ESPECÍFICOS	ATRIBUIÇÕES
ANALISTA AMBIENTAL	Formação de Nível Superior completo em instituição de Ensino regularmente reconhecida pelo MEC	Regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental; monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros; conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais; e atuação em atividades administrativas e logísticas de apoio relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da ADEMA. As atividades mencionadas podem ser distribuídas por áreas de especialização ou agrupadas de modo a caracterizar um conjunto mais abrangente de atribuições.
TÉCNICO AMBIENTAL	Habilitação Formação de Nível Médio completo em instituição de Ensino regularmente reconhecida pelo MEC	Prestação de suporte e apoio técnico especializado às atividades dos Gestores e Analistas Ambientais; execução de atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas voltadas para as atividades finalísticas; orientação e controle de processos voltados às áreas de conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental; e atuação em atividades administrativas e logísticas de apoio relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da ADEMA.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003800330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 19/12/2023 09:02

Checksum: **72795A53B5513C6A90BD297FF916E241159BC52E821F2648DEC70B4818AA812C**

